



# *MINISTÉRIO PÚBLICO*

## *do Estado do Paraná*

*3.ª Promotoria de Justiça da Criança e do Adolescente do Foro Central da  
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba*

Autos n. ...., de cumprimento de sentença

MM. Juiz,

..... Parte da indicação

Deferida a indicação, por se tratar de caso de urgência para favorecer desacolhimento, não se pode aguardar o término da atual quarentena.

Como é de conhecimento deste Juízo, pela atual quarentena do Estado de Emergência Nacional, Estadual e Municipal de Emergência em Saúde Pública par prevenção da Infecção pelo COVID 2019, o reforço de isolamento social torna ainda mais delicada a situação das crianças em acolhimento institucional.

A maioria dos infantes e adolescentes que hoje vivem em unidades de acolhimento institucional apresenta histórico de violências cronicadas, negligências prolongadas (sobretudo em seus cuidados de alimentação e saúde nos primeiros anos de vida), abusos sexuais e/ou outros fatores ambientais desfavoráveis ao desenvolvimento saudável.

Todos esses traumas não raro implicam em estresse crônico, ainda mais agravado pela própria institucionalização e pela falta de afeto, tudo a favorecer a **redução da imunidade orgânica** dessas crianças – de sorte a carecerem elas de **atenções sanitárias redobradas**.

Isso é ainda mais importante na primeira infância, pois o sistema imunológico do organismo ainda não é maduro durante os 3 primeiros anos de vida.

Destarte, **os acolhidos com menos de 3 anos de vida são hoje as crianças mais vulneráveis para infecções**, em especial de Coronavírus. Ao se infectarem, podem sofrer as complicações típicas da doença (especialmente de trato respiratório, podendo evoluir para pneumonias e exigir hospitalização) e também infectar outros acolhidos.

Por todas essas circunstâncias, não é viável ao Núcleo Psicossocial postergar as intervenções com os indicados depois do término da quarentena.

Para pronta intervenção, em primeira tentativa podem ser usadas videochamadas por *WhatsApp*, *Skype*, *Equinox* (ou outras ferramentas eletrônicas) entre os indicados e técnico de referência.

Vencida essa possibilidade de meio remoto, a Portaria n. 02/2020, da Direção do Fórum desta Vara de Infância e Juventude, possibilita expressamente a prática dos atos técnicos do Núcleo Psicossocial de caráter urgente, inclusive presenciais e de atendimento direto, a critério do Juízo, em seu art. 5º.

*Art. 1º. O acesso do público às dependências do Fórum da Família, da Criança e do Adolescente de Curitiba, pelo prazo de 30 dias, dar-se-á estritamente **nos casos urgentes** e pelo tempo necessário à prática do ato, mediante prévia autorização do responsável pelo setor de destino e desde que atendido o protocolo oficial de higienização.*

(...)

*Art. 5º. Ficam suspensos, por 30 (trinta) dias, os atendimentos ao público e diligências externas nos NIAP's da Família e da Infância e da Juventude,*

**salvo nos casos urgentes, cuja avaliação incumbe ao juízo no qual tramita o processo.**

Não há dúvidas de que a aproximação de Charles/Kendrick com seus possíveis pais adotivos é de caráter urgente e prioritário, não só para esse bebê, como para os demais acolhidos na UAI (quanto antes ele for desacolhido, menos riscos para a saúde dele e dos demais acolhidos naquela UAI).

Ademais, cuidando-se de **criança em tão tenra idade**, a tendência é de evolução **favorável** e não demorada dessa aproximação com possível guarda para estágio de convivência, o que torna ainda mais recomendável a reunião de esforços institucionais para não protelar a aproximação.

Pelo exposto, requer o Ministério Público:

a) indicação.....

b) para tanto, a remessa dos autos ao Núcleo Psicossocial para fins de **iniciar imediatamente todos os procedimentos de praxe para a aproximação**, inclusive de atendimento dos habilitados correlacionados por este Juízo para adoção de Charles/Kendrick e início de aproximação:

a.1) de preferência por meio remoto/eletrônico (entrevistas por Skype, Equinox ou outra ferramenta digital), ou,

b.2) caso inviabilizada esse mecanismo, desde já com autorização de acesso dos habilitados ao prédio deste Fórum (para entrevista no Núcleo e demais medidas decorrentes e de praxe), nos termos facultados nos artigos 1o e 5o , da Portaria n. 02/2020, da Direção do Fórum desta Vara de Infância e Juventude.

Curitiba, d.a.d.

**Fernanda Nagl Garcez**

Promotora de Justiça